



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010  
**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2016-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2016/0001011-8**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2016**  
**ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DETENTORA: NATBIO IMPORTADORA LTDA**  
**CNPJ: 12.671.880/0001-07**  
**OBJETO: FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL**  
**VIGÊNCIA: 09/05/2016 A 09/05/2018<sup>(1)</sup>**

**Item 01 – FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL, PÓ, LACTENTES, 0 A 6 MESES DE VIDA, 800 G**  
**R\$ 25,00/lata**  
**Marca: Nan Comfor 1**  
**Fabricante: Nestlé**  
**Embalagem/Apresentação: Lata com 800 gramas**  
**Registro no M.S.: 4.0076.1911**  
**Procedência: Nacional**  
**Código Supri: 11.260.011.002.0115-3**

**Item 02 – FÓRMULA INFANTIL, SEGUIMENTO, PÓ, A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, 800 G**  
**R\$ 25,00/lata**  
**Marca: Nan Comfor 2**  
**Fabricante: Nestlé**  
**Embalagem/Apresentação: Lata com 800 gramas**  
**Registro no M.S.: 4.0076.1951**  
**Procedência: Nacional**  
**Código Supri: 11.260.011.002.0063-7**

**Consumo Médio Estimado\*:**

Unidade	MENSAL		ANUAL	
	Item 01	Item 02	Item 01	Item 02
<b>CDMEC</b>	1.060	800	12.720	9.600
<b>Total Geral</b>	<b>1.060 latas</b>	<b>800 latas</b>	<b>12.720 latas</b>	<b>9.600 latas</b>

\* A título meramente informativo

**DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 13/05/16 PÁG. 105**  
**<sup>(1)</sup>PRORROGAÇÃO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 21/04/17 – PÁG. 71**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – SP - CEP 01223-010

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2016-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2016/0001011-8**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2016**

Aos 09 dias do mês de Maio do ano dois mil dezesseis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **Luiz Francisco Vaz**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, SMS, e, de outro, a empresa **NATBIO IMPORTADORA LTDA.**, CNPJ nº **12.671.880/0001-07** com sede na Rua Orville, nº 132, bairro Mooca, cidade São Paulo - SP, Cep. 03112-030, telefone (11) 2893-0034 – Fax (11) 2893-0038, e-mail: [licitacao@natbio.com.br](mailto:licitacao@natbio.com.br), [fcapuzzuto@anbioton.com](mailto:fcapuzzuto@anbioton.com), vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Fabiano Carletti Capuzzuto**, RG nº 28.532.006-3-SSP/SP, CPF nº 172.661.568-58, Gerente Institucional, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo, doravante denominada, simplesmente, DETENTORA, face o despacho proferido no processo nº **6018.2016/0001011-8**, publicado no DOC/SP de 20/04/2016, página 155, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº **084/2016**, cujos termos são parte integrante deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço registrado nesta Ata refere-se ao seguinte item:

**Item 01 – FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL, PÓ, LACTENTES, 0 A 6 MESES DE VIDA, 800 G**

**R\$ 25,00/lata**

**Marca:** Nan Comfor 1

**Fabricante:** Nestlé

**Embalagem/Apresentação:** Lata com 800 gramas

**Registro no M.S.:** 4.0076.1911

**Procedência:** Nacional

**Código Supri:** 11.260.011.002.0115-3

**Item 02 – FÓRMULA INFANTIL, SEGUIMENTO, PÓ, A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, 800 G**

**R\$ 25,00/lata**

**Marca:** Nan Comfor 2

**Fabricante:** Nestlé

**Embalagem/Apresentação:** Lata com 800 gramas

**Registro no M.S.:** 4.0076.1951

**Procedência:** Nacional

**Código Supri:** 11.260.011.002.0063-7

- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1. Não haverá reajuste do preço registrado.

2.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:

2.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;

2.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;

- 2.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;
- 2.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

#### CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
- 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

##### Consumo Médio Estimado\*:

Unidade	MENSAL		ANUAL	
	Item 01	Item 02	Item 01	Item 02
<b>CDMEC</b>	1.060	800	12.720	9.600
<b>Total Geral</b>	<b>1.060 latas</b>	<b>800 latas</b>	<b>12.720 latas</b>	<b>9.600 latas</b>

\* À título meramente informativo

- 5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no seguinte endereço:

##### CDMEC:

C.L.J – Centro Logístico do Jaguaré

Av. Jaguaré, 818 – CEP. 05346-000 - Jaguaré – São Paulo

Após agendamento prévio pelo e-mail:

[agendamento.sms.sao@saudelog.com](mailto:agendamento.sms.sao@saudelog.com)

fone (11) 3572-1704

- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.
- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4 O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de três dias úteis, contados de sua convocação para fazê-lo através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.7 As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.7.1 Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

- 5.15 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.16 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.16.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

- 5.8 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados após a retirada do empenho pela DETENTORA.
- 5.9 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.
- 5.10 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.11 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.12 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.12.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - 5.12.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
  - 5.12.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - 5.12.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.13 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.14 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote, de acordo com as disposições do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 084/2016.
- 7.3 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.4 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.5 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.6 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.7 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.8 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.9 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.10 A SMS poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. A DETENTORA deverá



arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) *em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade*. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:

8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.1.2 Pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;

8.1.3 Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento

do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

- 8.1.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
  - 8.1.6 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
  - 8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
  - 8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
  - 8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;
  - 8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
- 8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 8.6. O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de retirar as notas de empenho, nos prazos previstos;

9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;

9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



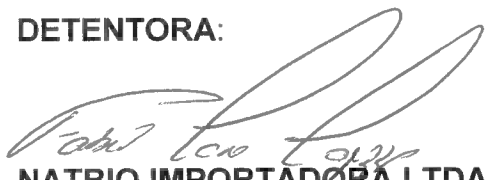
E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi por mim, Carmen A. C. dos Santos, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.



**Luiz Francisco Vaz**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DETENTORA:**



**NATBIO IMPORTADORA LTDA.**


Fabiano Carletti Capezzuto  
Gerente Institucional  
RG:28.532.006-3  
CPF:172.661.568-58  
NATBIO IMPORTADORA LTDA

**Nome:** Fabiano Carletti Capezzuto  
**R.G nº** 28.532.006-3-SSP/SP  
**CPF nº** 172.661.568-58

**Testemunhas:**



1) **Nome:** Alzenira P. S. Assis  
**R.G nº** 13.024.040



2) **Nome:** Carmen A.C. dos Santos  
**R.G nº** 14.007.154-4

## ANEXO - I

### Termo de Referência

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

### REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE DST/AIDS FORMULA LÁCTEA INFANTIL

#### **Item 01 – FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL, PÓ, LACTENTES, 0 A 6 MESES DE VIDA, 800 G.**

Produto em pó destinado à alimentação de lactentes, de 0 a 6 meses de vida ou até o 5º mês de vida, atendendo às recomendações nutricionais para este grupo etário, obtido mediante processos tecnologicamente adequados. O produto deverá ser acrescido de ARA e DHA além de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos e ser isento de sacarose. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº977 de 05/12/1998, Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Resolução RDC nº 360 de 23/12/03, ANVISA/MS, Portaria nº 685 de 27/08/1998, SVS/MS. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO A composição essencial da Fórmula Infantil deverá ser à base de leite de vaca e de outros componentes de origem vegetal considerados adequados para a alimentação de lactentes. Todos os ingredientes devem ser limpos, de boa qualidade, seguros e adequados para serem ingeridos por lactentes. Devem ajustar-se aos requisitos normais de qualidade, com cor, odor e sabor. A fórmula infantil deverá ser preparada, embalada e manipulada sob condições sanitárias adequadas, devendo, ainda, cumprir com o Código de Prática de Higiene para Fórmulas Infantis para Lactentes e de Seguimento (Codex Alimentarius CAC/RCP 21-1979) e/ou legislação específica sobre o assunto. O produto deverá ser apresentado em pó, necessitando apenas de água para o preparo. O produto e seus componentes não podem ser irradiados. Poderá conter coadjuvantes de tecnologia de fabricação necessários para a adição e/ou estabilização dos nutrientes, previstos na legislação pertinente. Na adição de nutrientes essenciais, nenhuma substância nociva ou inadequada deve ser introduzida ou formada como consequência da adição de vitaminas e sais minerais, ou como consequência de processamento com o propósito de estabilização. Poderá ser adicionado de aminoácidos isolados para melhorar o valor nutricional da fórmula. Os nutrientes adicionados devem ser biodisponíveis e seguros.

**Código Supri : 11.260.011.002.0115-3**

**Tratamento diferenciado: Participação Aberta, vinculado ao item nº2.**

#### **Item 02 – FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL, PÓ, LACTENTES, 0 A 6 MESES DE VIDA, 800 G.**

Produto em pó destinado à alimentação de lactentes, de 0 a 6 meses de vida ou até o 5º mês de vida, atendendo às recomendações nutricionais para este grupo etário, obtido mediante processos tecnologicamente adequados. O produto deverá ser acrescido de ARA e DHA além de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos e ser isento de sacarose. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº977 de 05/12/1998, Resolução-RDC

nº 222 de 05/08/2002, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Resolução RDC n.º 360 de 23/12/03, ANVISA/MS, Portaria nº 685 de 27/08/1998, SVS/MS. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO A composição essencial da Fórmula Infantil deverá ser à base de leite de vaca e de outros componentes de origem vegetal considerados adequados para a alimentação de lactentes. Todos os ingredientes devem ser limpos, de boa qualidade, seguros e adequados para serem ingeridos por lactentes. Devem ajustar-se aos requisitos normais de qualidade, com cor, odor e sabor. A fórmula infantil deverá ser preparada, embalada e manipulada sob condições sanitárias adequadas, devendo, ainda, cumprir com o Código de Prática de Higiene para Fórmulas Infantis para Lactentes e de Seguimento (Codex Alimentarius CAC/RCP 21-1979) e/ou legislação específica sobre o assunto. O produto deverá ser apresentado em pó, necessitando apenas de água para o preparo. O produto e seus componentes não podem ser irradiados. Poderá conter coadjuvantes de tecnologia de fabricação necessários para a adição e/ou estabilização dos nutrientes, previstos na legislação pertinente. Na adição de nutrientes essenciais, nenhuma substância nociva ou inadequada deve ser introduzida ou formada como consequência da adição de vitaminas e sais minerais, ou como consequência de processamento com o propósito de estabilização. Poderá ser adicionado de aminoácidos isolados para melhorar o valor nutricional da fórmula. Os nutrientes adicionados devem ser biodisponíveis e seguros.

**Código Supri : 11.260.011.002.0115-3**

**Cota Reservada para ME/EPP/Cooperativas, vinculado ao item nº 1.**

### **Item 03 – FÓRMULA INFANTIL, SEGUIMENTO, PÓ, A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, 800 G.**

Produto em pó destinado à alimentação de lactentes a partir do 6º mês de vida, atendendo às recomendações nutricionais para este grupo etário, obtido mediante processos tecnologicamente adequados. O produto deverá ser acrescido de ARA e DHA além de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, e ser isento de sacarose. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 977 de 05/12/1998, Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Resolução RDC n.º 360 de 23/12/03, ANVISA/MS, Portaria nº 685 de 27/08/1998, SVS/MS. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO A composição essencial da Fórmula Infantil de Seguimento deverá ser à base de leite de vaca e de outros componentes de origem vegetal considerados adequados para a alimentação de lactentes. Todos os ingredientes devem ser limpos, de boa qualidade, seguros e adequados para serem ingeridos por lactentes. Devem ajustar-se aos requisitos normais de qualidade, com cor, odor e sabor. A fórmula infantil de seguimento deverá ser preparada, embalada e manipulada sob condições sanitárias adequadas, devendo, ainda, cumprir com o Código de Prática de Higiene para Fórmulas Infantis para Lactentes e de Seguimento (Codex Alimentarius CAC/RCP 21- 1979) e/ou legislação específica sobre o assunto. O produto deverá ser apresentado em pó, necessitando apenas de água para o preparo. O produto e seus componentes não podem ser irradiados. Poderá conter coadjuvantes de tecnologia de fabricação necessários para a adição e/ou estabilização dos nutrientes, previstos na legislação pertinente. Na adição de nutrientes essenciais, nenhuma substância nociva ou inadequada deve ser introduzida ou formada como consequência da adição de vitaminas e sais minerais, ou como consequência de processamento com o propósito de estabilização.

Poderá ser adicionado de aminoácidos isolados para melhorar o valor nutricional da fórmula. Os nutrientes adicionados devem ser biodisponíveis e seguros.

**Código Supri : 11.260.011.002.0063-7**

**Tratamento diferenciado: Participação Aberta, vinculado ao item nº4.**

**Item 04 – FÓRMULA INFANTIL, SEGUIMENTO, PÓ, A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, 800 G.**

Produto em pó destinado à alimentação de lactentes a partir do 6º mês de vida, atendendo às recomendações nutricionais para este grupo etário, obtido mediante processos tecnologicamente adequados. O produto deverá ser acrescido de ARA e DHA além de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, e ser isento de sacarose. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 977 de 05/12/1998, Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Resolução RDC n.º 360 de 23/12/03, ANVISA/MS, Portaria nº 685 de 27/08/1998, SVS/MS.

**CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO** A composição essencial da Fórmula Infantil de Seguimento deverá ser à base de leite de vaca e de outros componentes de origem vegetal considerados adequados para a alimentação de lactentes. Todos os ingredientes devem ser limpos, de boa qualidade, seguros e adequados para serem ingeridos por lactentes. Devem ajustar-se aos requisitos normais de qualidade, com cor, odor e sabor. A fórmula infantil de seguimento deverá ser preparada, embalada e manipulada sob condições sanitárias adequadas, devendo, ainda, cumprir com o Código de Prática de Higiene para Fórmulas Infantis para Lactentes e de Seguimento (Codex Alimentarius CAC/RCP 21- 1979) e/ou legislação específica sobre o assunto. O produto deverá ser apresentado em pó, necessitando apenas de água para o preparo. O produto e seus componentes não podem ser irradiados. Poderá conter coadjuvantes de tecnologia de fabricação necessários para a adição e/ou estabilização dos nutrientes, previstos na legislação pertinente. Na adição de nutrientes essenciais, nenhuma substância nociva ou inadequada deve ser introduzida ou formada como consequência da adição de vitaminas e sais minerais, ou como consequência de processamento com o propósito de estabilização. Poderá ser adicionado de aminoácidos isolados para melhorar o valor nutricional da fórmula. Os nutrientes adicionados devem ser biodisponíveis e seguros.

**Código Supri : 11.260.011.002.0063-7**

**Cota Reservada para ME/EPP/Cooperativas, vinculado ao item nº 3.**

**Condições Gerais:**

**EMBALAGEM:**

- A embalagem primária do produto deverá ser de: Lata de folha de flandres membranizadas e gaseificadas, vedadas hermeticamente, com sobretampa de encaixe na borda da lata, de polietileno linear de média densidade, natural, atóxico, inodoro, ou outro material compatível com a finalidade, aprovados para entrar em contato direto com o alimento, com lacre de segurança OU Sache de filme flexível laminado ou outro material compatível com a finalidade. Isenta de rebarbas, sujidades, manchas ou falhas de injeção, e não poderá estar deformada por ação mecânica de forma que comprometa a vedação adequada da embalagem e conseqüentemente do produto.
- A embalagem secundária do produto deverá ser: caixa de papelão reforçado, no formato retangular, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita

adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, sendo que a fita deverá ter a largura mínima de 5 cm, com uma placa de papelão colocada sobre e sob as latas ou saches, abaixo das abas superiores e acima das abas inferiores, em toda a sua extensão, assegurando total inviolabilidade e proteção das embalagens nele contidas durante todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento, e com capacidade máxima até 10,0 Kg (dez quilogramas).

- Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
- Na embalagem primária, a impressão da data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número de lote, poderá ser em "ink jet", ou carimbo, ou sendo este último, de forma clara e indelével, ou etiqueta que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.
- No rótulo da embalagem secundária, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: Denominação de venda do produto (nome do produto e marca); Identificação da origem (nome e endereço do fabricante); Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote; Conteúdo líquido (expresso em número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária); Condições de armazenamento; Empilhamento máximo.
- Deverá conter as inscrições na embalagem primária: Não contem glúten.
- Deverá conter as inscrições na embalagem primária e secundária: **Prefeitura do Município de São Paulo Produto Destinado a Programas de Alimentação Venda Proibida**
- Observação: Quando da assinatura do contrato, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá informar as quantidades na embalagem primária e na embalagem secundária.
- O produto deverá atender as recomendações da Portaria nº 369 de 04/09/97, MAA, Portaria nº 27/9813/01/98, SVS/MS, no que tange a requisitos técnicos de identidade e qualidade de leite em pó modificado.
- O produto deverá atender as recomendações da Portaria nº 31/98 – SVS/MS de 13/01/98.
- O produto deverá atender as recomendações da Resolução RDC nº 269-ANVISA/MS de 22/09/05.
- O produto deverá atender as recomendações da Portaria nº 368 de 04/09/97, M.A.A.;
- O produto deverá atender as recomendações da Portaria nº46 de 10/02/98, M.A.P.A.;
- O produto deverá atender as recomendações da Portaria nº 248 de 17/07/2008 do INMETRO; ATA 160/2015-SMS.G 14
- O produto deverá atender as recomendações da Resolução RDC Nº 259/02, ANVISA/MS.
- O produto deverá atender as recomendações da Resolução RDC Nº 360 de 23/12/03, ANVISA/MS, no que tange a obrigatoriedade de rotulagem nutricional de alimentos embalados.
- O produto deverá atender as recomendações da Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03, no que tange a obrigatoriedade das inscrições na embalagem de "Não contem glúten".



- O produto deverá atender as recomendações da Portaria nº29 de 13/01/98, SVS/MS, no que tange as características mínimas de qualidade a que devem obedecer sobre “alimentos para fins especiais”.
- O produto deverá atender as recomendações da Resolução RDC nº222 de 05/08/2002 da ANVISA/MS.
- O produto deverá atender as recomendações da Portaria nº 977 de 05/12/1998.
- O produto deverá atender as recomendações da Portaria nº 167/SEMAB-SEC, de 24/12/99.
- Indicar marca, fabricante dos produtos ofertado.
- Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- Os proponentes deverão atender a Portaria nº 802 de 08/10/1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
- Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- Na proposta deverá constar de forma clara a embalagem, apresentação e forma farmacêutica do produto ofertado.
- Os materiais adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu material.
- Todas as cópias de documento apresentadas deverão ser claras e legíveis.
- O produto ofertado deverá ter garantia contra defeitos de fabricação
- O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados após a retirada do empenho pela DETENTORA.

#### Local de Entrega:

- **CDMEC:**

C.L.J – Centro Logístico do Jaguaré

Av. Jaguaré, 818 – CEP. 05346-000 - Jaguaré – São Paulo

Após agendamento prévio pelo e-mail: [agendamento.sms.sao@saudelog.com](mailto:agendamento.sms.sao@saudelog.com)

fone (11) 3572-1704

#### Consumo Médio Estimado\*:

Unidade	MENSAL		ANUAL	
	Item 01	Item 02	Item 01	Item 02
<b>CDMEC</b>	1.060	800	12.720	9.600
<b>Total Geral</b>	<b>1.060 latas</b>	<b>800 latas</b>	<b>12.720 latas</b>	<b>9.600 latas</b>

\* À título meramente informativo



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NATBIO IMPORTADORA LTDA - EPP**  
**CNPJ: 12.671.880/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:48:07 do dia 04/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2016.

Código de controle da certidão: **BEE3.5655.C541.5589**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

---

**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN**

---

**Comprovante de Inexistência de Registros**

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **12.671.880/0000-00**

Data: **04/05/2016**

Razão Social: **NATBIO IMPORTADORA LTDA - EPP**

Hora: **16:04:34**

Número de Controle: **2016-0504-0242-0684**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, no endereço: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2016-0504-0242-0684.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12671880/0001-07  
**Razão Social:** NATBIO IMPORTADORA LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** NATBIO IMPORTADORA  
**Endereço:** R ORVILLE DERBY 132 / MOOCA / SAO PAULO / SP / 3112-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/04/2016 a 20/05/2016

**Certificação Número:** 2016042102094280109428

Informação obtida em 25/04/2016, às 09:27:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**